



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 70/2025 Departamento Jurídico

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 067, de 10 de abril de 2025, que busca conceder revisão geral anual do vencimento básico dos agentes políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Arroio do Tigre, e dá outras providências.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local, com a escopo de conceder revisão geral anual dos vencimentos básicos dos agentes políticos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Arroio do Tigre, com índice de 2,04% (dois virgula zero quatro por cento), com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

A proposta fundamenta-se no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos agentes políticos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tratando-se, de dever constitucional que visa preservar o poder aquisitivo da remuneração, diante dos impactos inflacionários.

A proposta pelo executivo leva em consideração o índice correspondente à variação acumulada pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) proporcional ao número de meses transcorrido do início da legislatura até a concessão, assim, estando de acordo com as Leis Municipais nº 3507/20204, nº 3508/2024 e nº 3510/2024, configurando mera recomposição das perdas inflacionárias.

Destacou o Autor que a revisão proposta está sendo feita com a responsabilidade fiscal, observando os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e, será suportada pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente. Neste contexto, resta configurado, nos termos do art. 30, inciso "I", da CF/88, o interesse local para legislar.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

2.2. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 14/04/2025.

DIÉSSICA RECH
OAB/RS 105.884
Assessora Jurídica